



REGULAMENTO Nº 003, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DO
CENTRO ODONTOLÓGICO DO
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
AOS SERVIDORES - IMAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente do INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES – IMAS, no uso de suas atribuições legais, com a aprovação do Conselho Deliberativo, conforme o disposto no Art. 19, VII e Art. 17, inciso I, da Lei Municipal nº 1.512/2002 e suas alterações, institui o Regulamento do Centro Odontológico do IMAS, tendo a finalidade de regulamentar o funcionamento os atendimentos, a qual passará a ser conforme os critérios expostos neste Regulamento.

Resolve:

Art. 1º - Os Segurados ou seus dependentes que tiverem interesse de ser atendido no Centro Odontológico do IMAS, deverão se inscrever na lista de espera.

Art. 2º - O paciente que tiver 02 (duas) faltas sem justificativa terá o seu tratamento interrompido e conseqüentemente perderá a vaga.

Art. 3º - Pacientes encaminhados para dentistas credenciados, conforme o art. 7º, inciso VI, alínea “c”, do Regulamento dos Procedimentos do IMAS, terão prazo de retorno ao tratamento no Centro Odontológico em no máximo 90 dias. O não comparecimento dentro deste prazo implicará o cancelamento da vaga.

Art. 4º - Pacientes encaminhados ao Profissional de Endodontia terão o seu tratamento cancelado em caso de falta.

Art. 5º - Pacientes que finalizaram e concluíram seu tratamento no Centro Odontológico terão direito a retorno em caso de necessidade comprovada em até 06 (seis) meses, após a data do término do tratamento.

Art. 6º - Tolerância para atraso à consulta é de 15 minutos. Após este período, o paciente será reagendado.

Art. 7º - Caso o paciente interrompa o tratamento sem justificativa, o prazo máximo para o retorno ao atendimento é de 30 dias. Após este período, o paciente perderá a vaga.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
CNPJ: 26.141.515/0001-03

Art. 8º - O paciente que dispensar a vaga de tratamento por qualquer motivo, automaticamente perderá a vaga e deverá comparecer ao Centro Odontológico, caso haja interesse em se inscrever na lista de espera novamente.

Art. 9º - Ao término do tratamento, o paciente deverá pessoalmente inscrever-se na lista de espera.

Art. 10º - Este regulamento entrará em vigor a partir do dia 18 de setembro de 2017.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa-MG, 28 de agosto de 2017.

Janete Miguel Said Marangon
Presidente do IMAS

Carlos Raimundo dos Santos Araújo
Conselheiro do IMAS

Carlos Roberto Dias Junior
Conselheiro do IMAS

Cláudio Batista Gouveia
Conselheiro do IMAS

Dênio José Viana
Conselheiro do IMAS

Jose Adilson de Lima Coelho
Conselheiro do IMAS

Jose Carlos Goncalves Soares
Conselheiro do IMAS

Maria Aparecida de Paiva
Conselheiro do IMAS

Uanderson Antônio Alves Rodrigues
Conselheiro do IMAS